



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre isenção de ISSQN, IPTU e taxas municipais e dá outras providências.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito do Município de Mariópolis/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PROPÕE:

Art. 1º. Fica concedida isenção de ISSQN, IPTU e taxas municipais às cooperativas ou associações sediadas no Município de Mariópolis que tenham por finalidade a coleta seletiva e destinação final de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º- A isenção de que trata o caput deste artigo fica restrita às hipóteses estabelecidas no item 7.09 da tabela de serviços constante da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

§ 2º- A concessão da isenção será feita mediante pedido onde conste os documentos necessários para demonstrar a existência da cooperativa ou associação, a movimentação financeira dos últimos 12 (doze) meses e a relação de pessoas cooperadas ou associadas.

Art. 2º- A concessão da isenção de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Os documentos demonstrando a movimentação financeira dos últimos 12 meses, nos termos do § 2º do art. 1º, tem por finalidade dar parâmetros para o cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 10 de julho de 2023.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete